

Rede nº 111/26 Data:

24/02/2026

Assunto: **Acúmulo de Cargos – EC no 138/2025**

Interessados: Unidades Escolares

Prezados(as),

A Diretoria de Pessoas – DIPES comunica que a Emenda Constitucional no 138, de 19 de dezembro de 2025, alterou o art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, ampliando as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos.

A partir da nova redação constitucional, é permitida a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, não sendo mais exigido que o segundo cargo possua natureza técnica ou científica.

Entende-se por cargo de qualquer natureza aquele cujas atribuições não se enquadram, necessariamente, nas categorias técnico-científicas, podendo abranger funções administrativas, operacionais ou de apoio, independentemente do nível de escolaridade exigido para o provimento, desde que inexistam vedações legais específicas no âmbito do respectivo ente federativo.

Permanece obrigatória, em todos os casos, a verificação da compatibilidade de horários entre os vínculos acumulados, bem como a observância de eventuais vedações legais específicas.

Vale mencionar que a nova regra já pode ser aplicada, mesmo antes da alteração do Decreto no 41.915/1997, que se encontra em fase de atualização pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD.

Atenciosamente,